



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.517, de 2023, da Deputada Flávia Morais, que *institui o Dia Nacional da Identidade Civil.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.517, de 2023, de autoria da Deputada Flávia Morais, que *institui o Dia Nacional da Identidade Civil.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 16 de setembro. Veicula, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para a data de sua publicação.

A autora justifica a criação da efeméride afirmando que o acesso ao documento de identificação é um direito essencial de todos os cidadãos, e que, por meio da criação de uma data a ele dedicada, almeja-se fomentar uma narrativa responsável sobre um dos bens humanos mais fundamentais: a própria identidade.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 4.517, de 2023, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressalva-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, no dia 20 de setembro de 2023 foi realizada, pela Frente Parlamentar Mista para Garantia do Direito à Identidade (FrenID), audiência pública intitulada “Garantia do Direito à Identidade”. O evento teve como objetivo debater temas ligados a cidadania, direitos humanos, fortalecimento do sistema nacional de identificação e o definitivo estabelecimento da Carteira de Identidade Nacional em todas as unidades da federação. Também foi realçada a importância de o Brasil ter em seu calendário de datas comemorativas o Dia Nacional da Identidade, reforçando a importância desse tema perante a sociedade. Dessa audiência participaram o secretário-executivo da FrenID, a secretaria nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, a oficial de Proteção à Criança e ao Adolescente da Unicef Brasil, o secretário-executivo de Projetos e Ações Estratégicas da Secretaria de Justiça do Distrito Federal, bem como membros do Poder Judiciário e do Congresso Nacional. Consultados, os participantes, em votação simbólica unânime, manifestaram-se favoravelmente à criação da efeméride, reforçando a importância da garantia do direito à identidade no País.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em relação ao mérito, reconhecemos a importância única do projeto.

A Carteira de Identidade Nacional (CIN) é a nova carteira de identidade do Brasil. Ela segue a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que determina o CPF como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. Além de propiciar a identificação das pessoas naturais em todo o território nacional, constitui pressuposto básico para o acesso a uma grande quantidade de serviços públicos e privados, bem como a benefícios da assistência oficial, o que constitui passo fundamental para o exercício pleno da cidadania.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dez milhões de brasileiros já têm o novo documento que, atendendo solicitação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e recomendação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, é emitido sem inclusão de gênero e sem distinção de nome social e de registro com o objetivo de promover mais cidadania e respeito. O uso do nome registral em vez do nome social pelos serviços públicos e sistemas federais pode inviabilizar o acesso e causar constrangimento às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (LGBTQIA+).

A escolha da data, 16 de setembro (16.9), possui um significado simbólico profundo. Essa data está em sintonia com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16.9 das Nações Unidas, que estabelece a meta de garantir uma identificação legal para todos os indivíduos até 2030, incluindo o registro de nascimento.

A origem dessa proposta remonta à 4<sup>a</sup> Reunião Anual do Movimento ID4Africa, realizada em 24 de abril de 2018, em Abuja, na Nigéria, na qual surgiu o apelo para a instituição de um dia especial para celebrar a importância da identidade. Tal apelo foi acolhido com entusiasmo pela comunidade global de identificação, que percebeu nessa iniciativa um chamado para conscientizar a sociedade sobre a relevância do ODS 16.9 e para manter os esforços concentrados em sua realização.

Dessa forma, a criação do Dia Nacional da Identidade Civil no Brasil não apenas honra a essência de cada indivíduo, mas também ressalta o compromisso do País em alcançar objetivos globais de desenvolvimento sustentável, garantindo a todos os cidadãos o direito a uma identificação legítima e reconhecida, um passo significativo em direção a uma sociedade mais inclusiva e consciente da importância de cada identidade singular.

Ter prova da sua identidade é um direito humano fundamental e uma necessidade prática, especialmente no contexto desta era digital moderna. São poucas as construções sociais que desempenham em nossas vidas um papel tão fundamental quanto a identidade pessoal, mas o mundo não a celebra. Através da observância de um dia comemorativo dedicado, esperamos promover uma



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

narrativa responsável sobre o bem humano mais importante: a nossa identidade legal.

Nesse cenário, temos a convicção de que a instituição do Dia Nacional da Identidade Civil se apresenta como uma oportunidade para mobilizar a população, criar diálogo e aumentar a consciência sobre a importância da identidade, razão pela qual somos favoráveis à proposta.

**III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.517, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

